



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Mensagem nº 036/2023 de 25 de agosto de 2023

Senhor Prefeito;

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores e Vereadoras;

Encaminho a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação, **Projeto de Indicação N° 13/2023**, dispõe sobre a criação do conselho municipal da habitação e institui o fundo municipal da habitação do município de Jaguaruana, e dá outras providências.

Certo de poder contar com o apoio e a compreensão dos companheiros, desde já antecipo meus sinceros agradecimentos.

**José Sérgio Maia de Oliveira**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Indicação nº 013/2023 de 25 de agosto de 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **vereador José Sérgio Maia de Oliveira**, com assento nesta Casa Legislativa, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte:

## CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de JAGUARUANA - CMHJ - com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

**Art. 2º** - O CMHJ terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação - PMH -, devendo para tanto:

- I - definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

IV - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos vigentes no país;

V - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

VI - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

**Art. 3º** - Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o CMHCN ficará responsável:

I - pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

III - pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

II - pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

IV - pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

V - pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

VI - pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

**Art. 4º** - O CMHJ terá como princípios norteadores de suas ações:

I - a promoção do direito de todos à moradia digna;

II - o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos vigentes no país;

III - a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

**Parágrafo Único** - Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação de JAGUARUANA - PMHJ, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

**Art. 5º** - O CMHJ terá como diretrizes:

I - dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;

II - a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III - a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

IV - o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

**Art. 6º** - O CMHJ terá como atribuições:

I - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada 02 (dois) anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

II - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

III - participar da gestão do Fundo Municipal de Habitação de JAGUARUANA - CMHJ;

IV - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

V - deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

VI - propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

VII - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

VIII - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

IX - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

X - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XI - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;

XII - articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;

XIII - elaborar seu regimento interno.

**Art. 7º** - O CMHJ terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Cerro Negro.

**Art. 8º** - O CMHJ será composto por um total de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes do poder público, sendo 02 (dois) técnicos;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil (podendo ser Conselhos de Classe e Sindicatos);



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

III - 04 (quatro) representantes de movimentos populares: associações comunitárias e associação de mulheres (podendo ser 02 da área urbana e 02 da área rural).

§ 1º - Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal da Habitação quando credenciados como delegados.

§ 3º - Os representantes da Sociedade Civil e Movimentos Populares não poderão ter vínculo ou exercer funções nos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 9º** - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 10º** - O mandato de conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

**Art. 11º** - O presidente do CMHJ será eleito entre seus pares com mandato de 02 (dois) anos.

### CAPITULO II

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SUA GESTÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

**Art. 12º** - Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de JAGUARUANA - FMHJ - de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Cerro Negro, das áreas urbanas e rurais.

**Art. 13º** - O FMHJ ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e será gerido pelos membros do FMHJ e sua presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

**Art. 14º** - O FMHJ deverá ter dotação orçamentária própria, em até 2% do orçamento municipal anual.

**Art. 15º** - Constituirão outros recursos do Fundo:

I - os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais especialmente a ele destinados;

II - os créditos adicionais;

III - os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;

IV - os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de  Operações Consorciadas conforme os percentuais definidos e aprovados na FMHJ;





## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

V - os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e destinados especificamente para a FMHJ;

VI - os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

VII - os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FMHJ;

VIII - as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;

IX - outras receitas previstas em lei.

**Art. 16º** - Os recursos do FMHJ deverão ser destinados à:

I - adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;

II - aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;

III - produção de lotes urbanizados;

IV - produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

V - programas e projetos aprovados pelo CMHJ;

VI - outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHJ.

Parágrafo Único - Para fins da PMHJ considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 (zero) a 50% (cinquenta por cento) salário-mínimo vigente no país e de baixa renda a que recebe de 50,01% (cinquenta vírgula zero um por cento) salário-mínimo vigente no país a 02 (dois) salários-mínimos vigente no país.

**Art. 17º** - O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão as famílias do município de Cerro Negro com renda mensal de até 02 (dois) salários-mínimos vigente no país.

Parágrafo Único - Para ser enquadrado no caput deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de JAGUARUANA há, pelo menos, 02 (dois) anos.

**Art. 18º** - Constituem patrimônio do FMHJ, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de JAGUARUANA para incorporação ao Fundo.

**Art. 19º** - A administração do FMHJ será exercida pelo CMHJ - Conselho Municipal de Habitação de JAGUARUANA a quem competirá:

I - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;

II - analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem  submetidos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

III - acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHJ;

IV - praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

V - elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo Único** - O FMHJ ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

## CAPITULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20º** - O CMHJ para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, à Secretaria Municipal de Assistência Social e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

**Art. 21º** - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHCN e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHJ.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

**Art. 22º** - A Secretaria Municipal Assistência Social exercerá função executiva no CMHJ, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento inclusive o transporte de seus conselheiros através da concessão de passes para transporte coletivo urbano e rural.

**Art. 23º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

**Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, em 25 de agosto de 2023.**

**José Sérgio Maia de Oliveira**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ